

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 34/99

Cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 399/98, de 17 de Dezembro

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

É aprovada a cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 399/98, de 17 de Dezembro, que atribui ao Governo, através dos Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, a competência para definir os lanços de auto-estradas ou de grandes obras de arte que venham a ser objecto de concessão, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 10/90, de 17 de Março.

Aprovada em 15 de Abril de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 55/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 18 de Janeiro de 1999 e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou o seguinte:

Niue, a República Checa e a Venezuela depositaram os seus instrumentos de adesão à mencionada Convenção em 10 e 23 de Junho e 1 de Julho de 1998, nos termos do artigo 12.º, primeiro parágrafo, conforme os Avisos n.ºs 224/98, de 9 de Novembro, 192/98, de 12 de Outubro, e 215/98, de 4 de Novembro.

Os Estados Contratantes foram notificados das adesões e nenhum desses Estados levantou, dentro do prazo de seis meses previsto no artigo 12.º, segundo parágrafo, objecção a qualquer das adesões. Os prazos expiraram em 1 e 15 de Janeiro de 1999.

As disposições da Convenção entraram em vigor, nos termos do artigo 12.º, terceiro parágrafo, entre os Estados Contratantes e Niue em 2 de Março de 1999, a República Checa em 16 de Março de 1999 e a Venezuela em 16 de Março de 1999.

Nos termos do artigo 6.º, primeiro parágrafo, foram designadas as seguintes autoridades:

Pela República Checa:

- 1) O Ministério da Justiça, Departamento Internacional (certificados emitidos pelas autoridades da justiça, incluindo certificados emitidos ou certificados por notários);
- 2) O Ministério dos Negócios Estrangeiros, Departamento Consular (quando os documentos são emitidos pelas autoridades da Administração do Estado ou por outras autoridades);

Pela Venezuela, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Venezuela, Direcção-Geral dos Assuntos Consulares.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Abril de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 56/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 18 de Janeiro de 1999 e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Comunidade das Baamas informado, nos termos do artigo 6.º, segundo parágrafo, que as autoridades designadas são:

- a) Permanent Secretary, Ministry of Foreign Affairs;
- b) Director General, Ministry of Foreign Affairs;
- c) Under Secretary, Ministry of Foreign Affairs;
- d) Senior Assistant Secretary, Ministry of Foreign Affairs;
- e) Deputy Permanent Secretary, Ministry of Foreign Affairs;
- f) First Assistant Secretary, Ministry of Foreign Affairs.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Abril de 1999. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 57/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 16 de Março de 1999 e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia, em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Suécia depositado o seu instrumento de ratificação da mencionada Convenção, em 2 de Março de 1999, nos termos do artigo 10.º, segundo parágrafo.

O instrumento de ratificação contém a seguinte declaração:

«The Government of Sweden declares, in accordance with article 6, that the competent authorities to issue